



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 028/2023

Pedro Afonso – TO, 30 de novembro 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO §1º E ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR 02/2015, NO QUAL ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DOS TRABALHADORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o §1º ao art. 41 da Lei Complementar nº 002/2015, cuja redação seguirá da seguinte redação:

§1º - O enquadramento nas classes e padrões de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos integrantes do Quadro Geral do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins ocorrerão de forma automática pelo sistema, a partir do mês que efetivamente completarem o interstício, ou mediante requerimento do servidor formalizado junto a gestão pública municipal, caso conste que os enquadramentos/posicionamentos não se deu de forma automática.

Art. 2º O parágrafo único existente no art. 41, passa a ser o parágrafo segundo, mantendo-se inalterada a redação nele contida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (30/11/2023)

João Carlos da Silva Alves
Presidente